

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

24/11/2011 a 13/12/2011

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 871/ 2011
De 22 de novembro de 2011

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais
como um direito garantido na lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da
Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2.º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção
social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as
garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos
princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único – Na comprovação das necessidades para a
concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de
constrangimento ou vexatórias.

Art. 3.º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias
ligadas ao Departamento de Assistência Social com impossibilidade de arcar por
conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca
riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência
de seus membros.

Art. 4.º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos
benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 salário mínimo nacional.

Art. 5.º São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

HL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz vinculados aos programas de Assistência Social e os casos de calamidade pública.

Art. 6.º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, pelo período de três meses, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1.º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2.º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento e pago até trinta dias após o deferimento do requerimento.

§ 4.º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 7.º O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso da morte da mãe; e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 8.º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constituirá no custeio, das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

§ 1.º O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser despachados em plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor.

Art. 9.º Os benefícios natalidade e funeral podem ser requerido diretamente por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 10. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1.º Cesta de Complementação Alimentar – constitui-se no fornecimento, pelo período de três meses, prorrogável por igual período, de uma sacola mensal, com alguns dos principais itens alimentícios, não perecíveis para complementação alimentar como arroz, feijão, óleo de soja, açúcar, farinha de trigo e massa;

§ 2.º Auxílio de Água e/ou Luz – constitui-se no pagamento, diretamente a empresa credora, das contas de água e/ou luz, nos casos em que esta se encontra em corte de fornecimento, devidamente comprovado, será paga uma conta de cada fornecedor por ano para cada beneficiário no valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma;

§ 3.º Auxílio Passagem – constitui-se no pagamento de passagem intermunicipal ida e volta, limitando-se ao Estado do Rio Grande do Sul, mediante comprovação do motivo de deslocamento para realizar serviço da área da Assistência Social, caso não exista o serviço na cidade e que a Prefeitura estiver impossibilitada de transportar o mesmo;

§ 4.º Auxílio construção ou reforma – constitui-se no fornecimento, único, de material de construção, necessário para construção ou reforma de itens essenciais para a adequada vivência humana, nos casos de calamidade pública, onde o beneficiário for atingido por evento adverso ou sua residência oferecer risco para



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

sua família, mediante comprovação através de parecer técnico de profissional da prefeitura e desde que seja proprietário do imóvel;

§ 5.º Auxílio leite em pó – constitui-se no fornecimento pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, de 1 KG de leite em pó mensal, por criança com idade entre 06 (seis) meses até 03 (três) anos, que obtiverem encaminhamento médico devido ao peso abaixo do indicado para a respectiva idade e para pessoas portadores de necessidades especiais que necessitam desta complementação, mediante laudo médico.

§ 6.º Auxílio aluguel – constitui-se no pagamento, mensal pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, do valor referente a locação de um imóvel, que não deverá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será pago diretamente ao locatário e concedido nos casos em que a família, por motivo de acidente ou fenômeno natural, tiver sua residência danificada impedindo a moradia, devendo ser comprovado por parecer de um técnico da prefeitura e nos casos em que o município estiver impedido de fornecer o auxílio construção ou reforma e poderá ser fornecido à famílias que não possuem moradia própria, nem familiares que a possam abrigar.

Art. 11. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

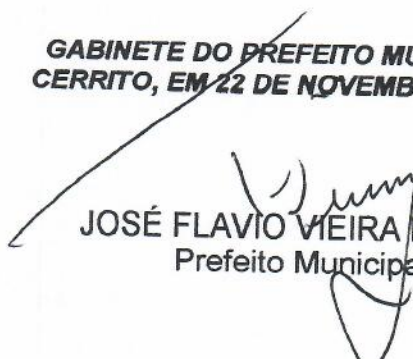
Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor de todos os benefícios eventuais desta lei, que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio água e luz e auxílio aluguel serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

24/11/2011 a 13/12/2011

Responsável:


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE